



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.181/2015

“Institui o premio professor do ano e dá as providências necessárias”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o premio professor do ano aos membros do magistério do município de Itamonte/MG.

Parágrafo único – O prêmio de que trata o caput será dividido em três categorias, havendo três colocações em cada, sendo:

- I - Educação Infantil – Creches, 4 e 5 anos;
- II - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano e turmas multisseriadas);
- III - Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA.

Art. 2º - Para participar o Professor deverá realizar práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da qualidade da Educação no município, as quais deverão ser registradas através de textos e exemplos, fotografias, filmes e outros tipos de relatos.

Art. 3º - Após a elaboração do arquivo, o professor deverá entregá-lo a Comissão Escolar que deverá selecionar 3 (três) práticas pedagógicas por categoria e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 (cinco) de outubro.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo será composta pelo Diretor Escolar e Supervisor ou coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Recebidos os arquivos na Secretaria Municipal de Educação a Comissão Municipal avaliará os seguintes critérios:

- I - Criatividade e inovação;
- II - Promoção da aprendizagem escolar;
- III - Excelência no registro e apresentação da experiência.

Parágrafo único – A Comissão Municipal será composta pelo Secretário Municipal de Educação, Supervisor Geral e Secretário lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um dos professores pertencentes ao quadro de funcionários permanentes e um dos pais dos alunos, sendo estes dois últimos indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Serão premiadas as experiências classificadas em 1º lugar por categoria, observando-se o disposto no Art. 1º, parágrafo único, incisos I, II e III.

Art. 6º - Dos classificados em 1º lugar de cada categoria, extrair-se-á um nome, que receberá o título de “Professor do Ano”.

Art. 7º - As premiações serão distribuídas entre as categorias listadas no Art. 1º, parágrafo único, incisos I, II e III, sendo:

I – 01 (um) tablet e 01 (uma) medalha, a serem distribuídos para cada um dos primeiros colocados por categoria;

II – Gratificação no valor de 01 VRM, 01 (uma) medalha e 01 (uma) placa de Honra ao Mérito a ser entregue ao 1º lugar geral, observando-se o disposto no art. 6º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 15 de maio de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL